

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

Síntese dos termos e condições da Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

(o presente documento identifica as principais características da Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola, detalhadas em pormenor no Anexo III)

A – Condições Gerais da Linha de Crédito

1. Montante Global e Linhas Específicas

Até 500 milhões de euros.

2. Condições a Observar pelas Empresas Beneficiárias

- Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas na lista de CAEs (vide Anexo I);
- Não tenham dívidas perante o FINOVA
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Empresas que à data da propositura da operação detenham dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, poderão contratar, junto do Banco proponente da operação, financiamentos intercalares, destinados única e exclusivamente à regularização destas dívidas, admitindo-se que, até 30% do crédito a conceder no âmbito da presente Linha, seja utilizado para amortização integral desses financiamentos intercalares.
- Com exportações ou processo de internacionalização para o mercado angolano, que comprovem a existência de depósitos bancários em AOA em instituições de crédito angolanas, à sua ordem ou passíveis de serem consignados a seu favor, com origem em transação comercial prévia e devidamente autorizada pelas autoridades angolanas através de Documento Único Definitivo, ou documento comprovativo da respetiva

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

comunicação/registo junto das autoridades angolanas, no caso das exportações de serviços, com registo cambial no Sistema Integrado de Operações Cambiais (SINOC), que não conseguem converter em divisa cotada internacionalmente, nomeadamente euros (EUR) ou dólares americanos (USD).

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

- Operações elegíveis:
 - Operações de financiamento destinadas a fundo de maneo;
 - Excecionalmente, até 30% da operação poderá ser utilizada para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à data da sua contratação destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e Segurança Social.
- Operações não elegíveis:
 - Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
 - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

4. Tipo de Operações

Empréstimos de curto e médio prazo.

5. Montante Máximo por Empresa

Até € 1.000.000 ou até € 1.500.000 caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.

6. Prazos máximos de amortização e de carência

- Prazo de amortização: até 2 anos
- Prazo de carência: até 12 meses
- Amortização de capital: em prestações constantes, iguais, mensais e postecipadas

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

7. Garantia Mútua

As operações beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

8. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

A negociar entre as empresas e o Banco, com o limite máximo correspondente à taxa Euribor (6 meses) acrescida de um spread de acordo com a seguinte tabela:

%GM	Escalão	Spread global do Banco
80%	PME Líder	2,250%
	A	2,375%
	B	3,125%
	C	3,750%

Os juros serão liquidados mensal e postecipadamente

9. Comissão de Garantia a Suportar pelas Empresas

Comissão de garantia mensal e antecipada, a suportar pelas empresas, com limite máximo de acordo com a seguinte tabela:

%GM	Escalão	Comissão de Garantia
80%	PME Líder	0,65%
	A	0,70%
	B	1,00%
	C	1,60%

Até que seja obtida a autorização do Banco Nacional de Angola para emissão de *Standby Letter of Credit* por instituição de crédito angolana, a favor do banco português financiador e da SGM, os limites máximos de comissão de garantia acima indicados são acrescidos de 0,5%.

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

10. Incentivos Públicos

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.
- Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014, de 27 de junho de 2014.
- Garantia mútua, com o limite máximo de 80%.

11. Cúmulo de Operações

- As empresas poderão apresentar mais do que uma operação, através de um ou mais Bancos. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa no anterior número 5.

12. Comissões, encargos e custos

- As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares, bem como as despesas em que o Banco incorra na execução da Standby Letter of Credit. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.

B – Processo de candidatura e decisão

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da atividade ou área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 17 dias úteis.

- Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola junto das Sociedades de Garantia Mútua poderão iniciar-se a partir do dia 8 de maio de 2015 às 8h30.

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

Anexo I - Lista de CAEs Elegíveis

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras actividades florestais (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
022	Exploração florestal
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (*) - Apenas é enquadrável a atividade de extracção de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extracção de cortiça
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03	Pesca e aquicultura
05	Extracção de hulha e lenhite
06	Extracção de petróleo bruto e gás natural
07	Extracção e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
10412	Produção de azeite
40413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semireboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabricação de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Elettricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motocicletas
46	Comércio por grosso (inclui agentes) exceto veículos automóveis e motocicletas
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

**Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo
de Internacionalização em Angola**
- Documento de divulgação -

V.2

Anexo II

Lista de Instituições de Crédito subscritoras do Protocolo

Banco BAI Europa, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Negócios Internacional (Europa), SA
Banco Internacional do Funchal, S.A.
Banco Invest, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Privado Atlântico-Europa, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.
Novo Banco dos Açores, S.A.
Novo Banco, S.A.

**Anexo III – Termos e condições da
Linha de Crédito para a Empresas Portuguesas com Processo de
Internacionalização em Angola**

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Beneficiários:

- a) Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE a definir pela Entidade Gestora da Linha, que cumpram os requisitos definidos no presente protocolo, não tenham dívidas perante o FINOVA, não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento. Sem prejuízo do disposto anteriormente, no âmbito da presente Linha, as Instituições de Crédito, incluindo as SGM, podem aprovar operações de financiamento a empresas que apresentem, à data da propositura da operação, dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, e a Entidade Gestora da Linha poderá enquadrar tais operações, mas a contratação das mesmas ficará condicionada à comprovação da regularização das dívidas mencionadas. Para esse efeito, as empresas beneficiárias poderão contratar, junto do banco proponente da operação, financiamentos intercalares, destinados única e exclusivamente à regularização das dívidas perante a Administração Fiscal e Segurança Social, admitindo-se que, até 30% do crédito a conceder no âmbito da presente Linha, seja utilizado para amortização integral desses financiamentos intercalares,
- b) Com exportações ou processo de internacionalização para o mercado angolano, que comprovem a existência de depósitos bancários em AOA em instituições de crédito angolanas, à sua ordem ou passíveis de serem consignados a seu favor, com origem em transação comercial prévia e devidamente autorizada pelas autoridades angolanas através de Documento Único Definitivo, ou documento comprovativo da respetiva comunicação/registo junto das autoridades angolanas, no caso das exportações de serviços, com registo cambial no Sistema Integrado de Operações Cambiais (SINOC), que não conseguem converter em divisa cotada internacionalmente, nomeadamente euros (EUR) ou dólares americanos (USD).

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

2. **Montante Global:** Até € 500 milhões, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente
3. **Prazo de Vigência:** Até 12 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
4. **Operações Elegíveis:**
 - a) São elegíveis operações de financiamento destinadas a fundo de maneo;
 - b) Excepcionalmente, no âmbito da presente Linha, permite-se que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para fundo de maneo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social. Na aprovação das operações de crédito e respetivas garantias, bem como nos termos de enquadramento da Entidade Gestora da Linha, ficará desde logo expressa a autorização de utilização daquela parte do crédito total que venha a ser contratado para liquidação dos empréstimos intercalares contratados para pagamento de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social.
5. **Operações não Elegíveis:**
 - a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
 - b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, exceto os destinados à liquidação de operações de crédito contraídas junto do sistema financeiro para regularização de dívidas à Administração Fiscal à Segurança Social, até um total máximo de 30% da operação de crédito a contratar no âmbito da Linha, nos termos do nº anterior.
6. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestadas pelas SGM destinada a garantia até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

- 7. Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 80%. Será constituída uma dotação do FCGM, que corresponda a uma alavancagem máxima de 6 vezes, podendo parte desta dotação ser substituída, por aval específico do Estado Português, emitido nos termos dos já emitidos para cobertura de linhas anteriores similares.
- 8. Regime legal de auxílios:** A garantia referida no número 6 será atribuída ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.
- 9. Entidade Gestora da Linha:** O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa coletiva nº 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de Agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento, acompanhamento e controlo de operações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos de curto e médio prazo.
- 2. Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 1.000.000 ou de € 1.500.000 caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

3. **Prazos das Operações:** até 2 anos.
4. **Períodos de Carência:** até 12 meses.
5. **Amortização de Capital:** prestações constantes, iguais, mensais e postecipadas.
6. **Prazo de Utilização:** até 6 meses, após a data da contratação, com o máximo de 3 utilizações, não podendo os Bancos atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da efetiva disponibilização dos fundos.
7. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 6 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um *spread*, com o limite máximo previsto na Tabela A constante do Anexo I;
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a 6 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros, acrescida de um *spread*, com o limite máximo previsto na Tabela A constante do Anexo I.
8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados mensal e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
9. **Comissão de Garantia:** Relativamente à garantia autónoma prestada pela SGM ao financiamento contratado no âmbito da presente Linha será aplicada uma comissão de garantia, mensal e antecipada, prevista na Tabela A constante do Anexo I, sendo o respetivo valor integralmente suportado pela empresa beneficiária. Enquanto se verificar a disposição transitória estabelecida na alínea h) do ponto 10 seguinte, os limites máximos de comissão de garantia indicados na Tabela A do Anexo I do Protocolo serão acrescidos de 0,5%.
10. **Colaterais de Crédito:**
 - a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo;

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

- b) Standby Letter of Credit, emitida por instituição de crédito angolana em AOA, com um loan-to-value não superior a 50%, considerando o contra-valor à data da contratação, ou colateral equivalente, constituído em pari passu também a favor do Banco e da SGM, na proporção do risco assumido, utilizando-se, para este efeito minuta a definir que deverá ser regulada pela UCP 600/ISP98 (INTERNATIONAL STANDBY PRACTICE), ficando o Banco como banco avisador da SGM;
- c) O Banco avisador das SGM confirmará perante estas, mediante minuta de declaração a definir entre as partes, a receção e autenticidade da Standby Letter of Credit recebida nos termos dos requisitos constantes do presente protocolo, juntando igualmente em anexo cópia da mesma.
- d) O Banco avisador atuará igualmente e de forma diligente, em nome das SGM, no caso de execução da Standby Letter of Credit, motivada pelo incumprimento da empresa beneficiária de qualquer obrigação assumida contratualmente perante o Banco ou SGM, comprometendo-se posteriormente a devolver às SGM as quantias resultantes de tal acionamento, após conversão em EUR, líquidas de custos de conversão de AOA, de forma total ou parcelar, que lhe sejam pagas por crédito de conta sediada em Portugal ao abrigo do princípio de pari-passu atrás referido, no prazo máximo de 15 dias, devendo regularmente informar as SGM sobre o desenrolar deste processo.
- e) A Standby Letter of Credit, ou colateral equivalente, que venha a ser acordado entre os Bancos e as SGM será colateralizado pela empresa beneficiária, em pelo menos 100%, com depósito bancário em AOA, nos termos da alínea b) do ponto 1.1, na instituição de crédito angolana emitente, ficando esses depósitos, por instrução irrevogável dos respetivos titulares, consignados à amortização da operação em causa a contratar ao abrigo da presente Linha, o que significa que, logo que obtida autorização do Banco Nacional de Angola para a respetiva transferência para fora de Angola, a mesma apenas poderá ocorrer por crédito do Banco diretamente para amortização da operação a contratar ao abrigo da presente Linha, ficando tal estabelecido em acordo celebrado entre a instituição de crédito angolana e a instituição de crédito portuguesa que financie a operação ao abrigo da presente linha;
- f) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se,

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito PME Crescimento 2015;

- g) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma.
 - h) Transitoriamente e até que seja obtida a autorização do Banco Nacional de Angola para emissão da *Standby Letter of Credit* referida na alínea b) anterior, é dispensada a sua obtenção.
 - i) Sem prejuízo do referido na alínea h) anterior, mantém-se a obrigatoriedade de colateralização do financiamento com cativação de depósitos em AOA, comprovada através de declaração emitida por banco angolano, mantendo-se também o limite mínimo de 200% para o valor do depósito face ao montante do financiamento, o qual deve ser observado na data de emissão da declaração, não sendo objeto de qualquer atualização posterior. Nos casos em que a declaração seja emitida em USD, será utilizado a taxa de câmbio divulgada pelo BCE, reportada à data de emissão da declaração, ou à data de aprovação da operação pelo Banco.
11. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
12. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares, bem como as despesas em que o Banco incorra na execução da *Standby Letter of Credit*. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

13. **Cúmulo de Operações:** As empresas poderão apresentar mais do que uma operação, através de um ou mais Bancos. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa.
14. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada, bem como a reestruturação de operações por acordo entre o Banco e a SGM. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, manter-se-ão, contudo, inalteradas as taxas e comissões que estavam a ser praticadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os spreads e comissões serão agravados para os valores máximos da Tabela A constante do Anexo I, acrescidos de 0,50%.
15. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de informações falsas implicará a aplicação das taxa de juro e comissão de garantia agravadas previstas para os casos de incumprimento, com efeitos retroativos à data da contratação.
16. **Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo II ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo II, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. No caso de empresas qualificadas como PME Líder/Excelência, e desde que cumpram cumulativamente as condições mínimas de acesso a escalão A, e das empresas classificadas como escalão A na tabela B do Anexo I, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a receção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência, nos últimos 3 meses, de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de plafonds tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. A automaticidade de aprovação da garantia indicada no ponto anterior poderá igualmente ser prejudicada caso a empresa apresente múltiplas operações e o cúmulo dessas operações implique a alteração de escalão. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.
4. No caso de empresas classificadas nos escalões B e C da Tabela constante do Anexo I, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

- no prazo de 9 dias úteis para as operações de financiamento até € 200.000 e de 12 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findos esses prazos.
5. Sem prejuízo da regra geral estabelecida nos pontos anteriores, nas operações em que o limite da garantia ultrapasse o € 1,5 milhões de envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas (chamadas de grandes riscos), a análise será efetuada caso a caso pelas SGM, sendo, no entanto, aplicado o pricing definido para o respetivo escalão de risco nos termos da tabela A, do Anexo I.
 6. O prazo de decisão das SGM nas operações referidas no número anterior é alargado para 12 dias úteis, sem prejuízo da suspensão de contagem de prazos, nos termos previstos.
 7. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.
 8. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
 9. Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário;
 10. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*.

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

11. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no número 9, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
12. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 9.
13. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 10 supra sem qualquer comunicação.
14. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 10 supra. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias úteis antes do final do prazo limite de contratação.
15. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 14, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, implicará a aplicação a partir da respetiva data:

- a) De uma taxa de juro correspondente à Euribor a 6 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco da Tabela A constante do Anexo I acrescido de 0,5%, a suportar pela empresa;

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

- b) De uma comissão de garantia correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela A constante do Anexo I, com o agravamento de 0,5% previsto no ponto II.9, se vigorar a disposição transitória estabelecida na alínea h) do ponto II.10, acrescido de 0,5%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

Em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia agravadas serão aplicadas retroativamente desde a data de contratação da operação.

V - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um carácter de auxílio de minimis, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013, do Regulamento (UE) 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, publicado no Jornal Oficial da UE de 28.06.2014, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.
2. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente covenants, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
3. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, e ainda uma menção expressa a que os spreads indicados por escalão são spreads máximos. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

financiadoras, através do FINOVA, bem como ao facto de os spreads indicados por escalão serem spreads máximos.

4. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

ANEXO I

TABELA A – SPREAD E COMISSÃO DE GARANTIA MÚTUA (LIMITES MÁXIMOS)

%GM	Escalão	Spread global do Banco	Comissão GM
80%	PME Líder	2.250%	0.65%
	A	2.375%	0.70%
	B	3.125%	1.00%
	C	3.75%	1.60%

Até que seja obtida a autorização do Banco Nacional de Angola para emissão de *Standby Letter of Credit* por instituição de crédito angolana, a favor do banco português financiador e da SGM, os limites máximos de comissão de garantia acima indicados são acrescidos de 0,5%.

Nota: Os *spreads* indicados têm como referencial um modelo teórico de preços base, pré-definido, que inclui como variáveis o custo de financiamento, custos administrativos, retorno esperado do capital próprio e perda esperada reduzida da percentagem garantida pelas sociedades de garantia mútua, ajustado em resultado das negociações diretas com a banca e dos preços verificados, efetivamente, no mercado de crédito para PME em Portugal. Os *spreads* poderão ser alvo de revisão a cada 6 meses após a data de entrada em vigor do presente protocolo, caso as partes entendam necessário, em função das flutuações verificadas no mercado. Trata-se de valores máximos para cada escalão de risco indicado e serão devidamente publicitados como tal nos sites e demais peças de informação dos bancos e SGM.

Linha de Crédito para as Empresas Portuguesas com Processo de Internacionalização em Angola

- Documento de divulgação -

V.2

TABELA B – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS

Linha Específica	Net Debt / EBITDA ^{(1) (3)} (nº de anos)	Autonomia financeira ⁽²⁾	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder		Metodologia própria	
Outras empresas:			
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

- Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C
- (1) Empresas com EBITDA negativo, que não sejam PME Líder, são enquadráveis como escalão C
Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira
- (2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital
Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C
- (3) O rácio Net Debt / EBITDA deve considerar no Net Debt a nova dívida